



FOLHA Nº 04/04  
Comissão de Licitação  
Câmara Municipal de Chapada da Natividade-TO

## CONVITE Nº. 001/2019

O Responsável pelas licitações da Câmara Municipal de Chapada da Natividade, Estado do Tocantins, convida os interessados a participar da presente licitação na modalidade Convite, tipo menor preço, a realizar-se às 10h30min, do dia 28 de março de 2019, na sede da Câmara Municipal de Chapada da Natividade, situada na Av. 26 de Julho, s/nº, Centro, CEP: 77.378-000, Chapada da Natividade/TO, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelas demais condições fixadas neste Edital, às quais os interessados devem submeter-se.

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica especializada, conforme Termo de Referência e seus anexos, na execução dos serviços rotineiros de contabilidade referente aos registros contábeis e elaboração dos respectivos balancetes mensais, mais ordenador de despesas, para executar as ações dos serviços contábeis na Câmara Municipal de Chapada da Natividade – TO, através do procedimento licitatório na modalidade a ser defendida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), na formada execução indireta, do tipo “menor preço”, referentes aos meses de abril a dezembro de 2019 e ordenador de despesas, os quais serão prestados na sede do CONTRATANTE, atendendo a Conveniência da Administração do poder Legislativo, de interesse da contratada.

### 1.2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- a - Poderão participar dessa licitação, pessoas físicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que eventualmente se enquadrarem nas exigências editalícias (capacitação) e as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação;
- b – Não poderá participar da presente licitação empresa – suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- c – consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- d – empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e – empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- f – Pessoa física que não atenda as condições de habilitação especificadas neste edital (ramo do objeto licitado).

### 2 - DA HABILITAÇÃO

Av. 26 de Julho, s/nº, Centro, CEP: 77.378-000, Chapada da Natividade/TO.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



FOLHA Nº 05/194  
Comissão de Licitação  
Câmara Municipal de Chapada da Natividade-TO

2.1 - Para habilitação, deverá o proponente apresentar, no envelope de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em cópias.

2.1.1 - Os documentos deverão ser apresentados encadernados, fixos ou grampeados, não devendo ser entregues soltos.

2.1.2. – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

2.1.3 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa.

2.2 - Para habilitar-se, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica / CNPJ;

- Registro Comercial (no caso de empresa individual); Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (no caso de sociedades comerciais) e acompanhado no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

Nota: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida por órgão competente;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal com FGTS, ou outro equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

- Prova de registro da sociedade e de inscrição do profissional executor dos serviços de assessoria contábil, mediante certidão pelo Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins;

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos com INSS, ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



FOLHA Nº 06/04  
Comissão de Licitação  
Câmara Municipal de Chapada da Natividade-TO

### 3 - DA PROPOSTA

3.1 - A Proposta de Preços deverá ser preenchida corretamente, com identificação do proponente, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal.

3.2 - Na Proposta de Preços deverão constar:

3.2.1- Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

3.2.2 - Preço de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital;

3.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

3.4- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

3.6 - Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponibilizado pela Comissão Permanente de Licitação no Anexo I do presente instrumento convocatório.

3.7 - A falta de data e/ou assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

3.8 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro dos Envelopes "Documentação".

### 4 - DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS "1" E "2"

4.1. Às **10h30min, do dia 28 de março de 2019**, improrrogavelmente, o proponente deverá apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste Edital, os invólucros "1" e "2", que conterão, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta, de acordo com o disposto nos itens anteriores.



FOLHA Nº 07/04  
Comissão de Licitação  
Chama Municipal de Chapada da Natividade-TO

4.1.1. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos, exceto remessa de desistência de recurso administrativo e credenciamento.

## 5 - DO PROCEDIMENTO

5.1. No dia e hora marcados para entrega dos invólucros "01" e "02", a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (envelope "01").

5.2. Aberto o envelope "01", os documentos serão rubricados pelos proponentes presentes ao ato.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros "1" e "2", exceto quando ocorrer à hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.4. A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

5.5. A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, o envelope "2" sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

5.6. A Comissão procederá, então, à abertura do envelope "2" dos proponentes habilitados.

5.7. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os proponentes presentes ao ato.

5.7. Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

5.7.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexecutableis, comparados aos praticados no mercado.

5.7.2 - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

5.7.3. Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de MENOR PREÇO GLOBAL.



FOLHA Nº 08/194  
Comissão de Licitação  
Câmara Municipal de Chapada da Natividade-TO

5.7.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio;

5.7.5. Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

5.8. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

5.9. No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

5.10. Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas aos representantes dos proponentes.

5.11. Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

5.12. Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues na Comissão de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

5.12.1. Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital enviados por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.

5.13. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

5.14. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo expurgados após esse prazo.

## 6 – DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

6.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Câmara Municipal de Chapada da Natividade a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



FOLHA Nº 09/94  
Comissão de Licitação  
Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO

6.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

6.4 - O contrato terá vigência de 09 (nove) meses e ordenador de despesas a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

#### 7 - DO PAGAMENTO

7.2 - No ato de assinatura do contrato, o (a) contratado (a) deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, caso não apresente os referidos dados o pagamento será efetuado através de cheque nominal.

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de comprovação de regularidade fiscal ou liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4 - A despesa referente aos serviços objeto da presente licitação será empenhada por dotação específica, com recursos da Câmara Municipal de Chapada da Natividade -TO.

#### 8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1) O **CONTRATADO** obriga-se a:

I - Executar os serviços constantes na cláusula primeira deste instrumento, conforme Termos de referência do Edital, dentro das normas técnicas de qualidade e segurança exigidas pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores e de acordo com a fiscalização e orientação do Controle Interno e da Presidência do Poder Legislativo de Chapada da Natividade.

II - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo **CONTRATANTE** sempre que esta entender conveniente.

§ 1º - O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**, ao munícipe e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º - O **CONTRATADO** responderá administrativo, civil e criminalmente por seus atos que caracterizam negligência, imprudência e imperícia, praticados na execução dos serviços contratados.



FOLHA Nº 10/194  
Comissão de Licitação  
Câmara Municipal de Chapada da Natividade-TO

§ 3º - O **CONTRATADO** responde por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do contrato e do pessoal nele envolvido, se vier a existir;

8.2) O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I - remunerar o **CONTRATADO** na forma prevista na Cláusula Segunda;
- II - fornecer ao **CONTRATADO** as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento;
- III - acompanhar e fiscalizar os serviços executados pelo **CONTRATADO**;
- IV - Executar as penalidades cabíveis, quando não houver o cumprimento das condições contratuais;

#### 9 - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Câmara Municipal de Chapada da Natividade aplicará ao vencedor do Certame, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:

9.1.1 multa correspondente a 02 (dois por cento) do valor global do contrato;

9.1.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.3 declará-lo inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

#### 10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente CONVITE.

10.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e proponentes.

10.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.



FOLHA Nº 11/194  
Comissão de Licitação  
Câmara Municipal de Chapada da Natividade-TO

10.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Câmara Municipal nos dias úteis no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

10.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

10.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo responsável.

10.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

10.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da comarca de Natividade, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.11 - Faz parte deste Edital:

- ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA;**
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO III - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO.**

Chapada da Natividade, 11 de março de 2019.

  
**SUELI PINTO CARDOSO**  
Presidente da Comissão de Licitação







FOLHA Nº 12/194  
Comissão de Licitação  
Câmara Municipal de Chapada da Natividade-TO

CONVITE Nº. 001/2018

ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019  
CONVITE Nº 001/2019

À  
**Sra. Sueli Pinto Cardoso**  
Presidente da CPL

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_  
estabelecida à Av./Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_,  
vem através deste apresentar proposta de preço, no valor do item de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) a fim de atender a  
Contratação de: \_\_\_\_\_, de acordo com as exigências  
do edital supra citado.

- 1- Os preços ofertados incluem todos os tributos, taxas, fretes ou qualquer outro encargo sobre os itens, de acordo com o edital, e o pagamento deverá ser efetuado após a entrega das requisições e/ou Notas Fiscais devidamente Certificadas pela comissão e Controle Interno responsável pela pasta, em cumprimento com as determinações da Lei Federal 8.666/93 c/ Art. 195 § 3º da Constituição Federal.
- 2- Declaramos que temos amplo conhecimento das condições para prestação dos serviços.
- 3- Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Forma de Pagamento: Mensal

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Chapada da Natividade - TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Proponente

Av. 26 de Julho, s/nº, Centro, CEP: 77.378-000, Chapada da Natividade/TO.



FOLHA Nº 13/04  
Comissão de Licitação  
Câmara Municipal de Chapada da Natividade-TO

CONVITE Nº. 001/2019

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica especializada, conforme este termo, na execução dos serviços rotineiros de contabilidade referente aos registros contábeis e elaboração dos respectivos balancetes mensais, mais ordenador de despesas, para executar as ações dos serviços contábeis na Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO, através do procedimento licitatório na modalidade a ser defendida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), na formada execução indireta, do tipo "menor preço", referentes aos meses de abril a dezembro de 2019 e ordenador de despesa, os quais serão prestados na sede do CONTRATANTE, atendendo a Conveniência da Administração do poder Legislativo, de interesse da contratada.
2. **OBJETIVO:** Lançamento de certame licitatório para contratação de empresa especializada para realização de serviços de Assessoria das ações contábeis para execução dos serviços rotineiros de contabilidade referente aos registros contábeis da Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO.
3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** - Tais despesas justificam-se pela ausência de profissionais qualificados no quadro de funcionários desta Câmara Municipal que sejam especializados e habilitados a realizarem os serviços de forma a atender as atividades sem o auxílio de assessoria e consultoria, discriminados neste projeto básico. Portanto, faz-se necessária a presente contratação a fim de que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO não tenham seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.
4. **LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS** - A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
5. **DOS PRODUTOS** - Ao longo da prestação de serviços deverão ser apresentados os seguintes produtos:
  - A- Os serviços objeto desta licitação deverá ser realizado na Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO, conforme descrito na nota de empenho e ordem de serviço expedida pelo setor competente e assinada pelo(a) responsável da pasta, no horário de funcionamento da casa, situado na endereço descrito ao final da página.
  - B- Deverá a empresa vencedora do certame licitatório manter profissionais qualificados disponíveis diariamente para atender a Câmara, no horários das 7:00 às 11:00 horas e quando solicitado em horário extraordinário sendo das 13:00 às 17:00 horas;
  - C- Manter canal de comunicação, quais sejam: correio eletrônico (e-mail), telefone fixo, telefone móvel (celular), disponíveis para acesso e fornecimento de informações em horário comercial e outros meios de contatos necessários para sanear dúvidas da Câmara e de seus funcionários quanto aos serviços contratados;
  - D- A Contratada ao assumir a responsabilidade pelos trabalhos deverá assegurar-se que o profissional a frente da execução dos trabalhos dos serviços contábeis na Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO, esteja profissionalmente capacitado e habilitado com registro de CRC.
  - E- Assessorar o órgão na gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial da

Av. 26 de Julho, s/nº, Centro, CEP: 77.378-000, Chapada da Natividade/TO.



FOLHA Nº 14/194  
Comissão de Licitação  
Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO

- Câmara;
- F- Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias, de Secretariados e da Comissão de Tomada de Contas, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
  - G- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas;
  - H- Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Edital de Licitação nº 001/2019.
  - I- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
  - J- Serão consideradas confidenciais todas as informações recebidas durante os trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos; o Contratado se obriga, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros o escopo do presente trabalho, as informações que venham a obter junto Câmara Municipal de Vereadores de Chapada da Natividade, Estado do Tocantins;
  - K- As condições, escopo e informações constatadas em razão dos serviços ora prestados, se revestem de totais e irrestritas confidencialidade e como tal, devem ser qualificados e considerados pela CONTRATADA, seus funcionários e/ou prepostos.
  - L- Os direitos sobre os documentos técnicos produzidos pertencem a Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO, cabendo a ela, diretamente ou por delegação, deliberar sobre a sua divulgação pelos diferentes meios de comunicações;

**6. O PRAZO DE DURAÇÃO CONTRATUAL:** A vigência do contrato iniciará mediante a sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2019.

**7. DA FORMA DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO -** O pagamento dar-se-á mensalmente e será efetuado até o dia 30 de cada mês, após a apresentação pela CONTRATADA do faturamento devidamente atestado.

  
**SUELL PINTO CARDOSO**  
Presidente da Comissão de Licitação

Av. 26 de Julho, s/nº, Centro, CEP: 77.378-000, Chapada da Natividade/TO.



FOLHA Nº 15/94  
Comissão de Licitação  
Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO

**CONVITE Nº. 001/2019**  
**Anexo III - Contrato de Prestação de Serviços n. /2019.**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a **Câmara Municipal de Chapada da Natividade, Estado do Tocantins, CNPJ/MF n. 02.971.019/0001-00**, representado por sua Presidente **SUELI PINTO CARDOSO**, brasileira, casada, Vereadora Municipal, portadora do RG n. 4171853, SSP - GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 840.089.031-00, residente e domiciliada na Rua Alvorada, Qd. 10, Lt. 05, Setor Sul, Chapada da Natividade - TO, e de outro lado como **CONTRATADO (A)** a **Empresa** \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica na execução dos serviços rotineiros de contabilidade e elaboração dos respectivos balancetes mensais, mais ordenador de despesas, para executar as ações dos serviços contábeis da Câmara Municipal de Chapada da Natividade - TO, através do procedimento licitatório na modalidade a ser defendida pela Comissão de Licitação, na formada execução indireta, do tipo "menor preço".

**2 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 – O contrato decorrente desta licitação vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo período de 09 (NOVE) meses mais ordenador de despesas, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal, previsto no art.57 da lei 8666/93.

**3 – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

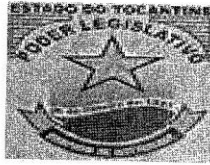
3.1 – O preço proposto pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE é de R\$ \_\_\_\_\_ mensais, a serem pagos até o dia 30 do mês do serviço prestado, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ no período de vigência deste contrato;

3.2 – As despesas oriundas do presente contrato serão custeadas a cargo da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, Elemento Despesa: 3.3.90.35, constante do Orçamento Municipal para 2019.

**4 – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no item 3.1 da Cláusula Terceira, devendo a respectiva Nota Fiscal de Serviços (ou recibo) ser entregue no Setor de Contabilidade da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**Av. 26 de Julho, s/nº, Centro, CEP: 77.378-000, Chapada da Natividade/TO.**



FOLHA Nº 16/94  
Comissão de Licitação  
Câmara Municipal de Chapada da Natividade-TO

## 5 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 – DO CONTRATADO

5.1.1 Cumprir com as obrigações constantes do item 1.1 da Cláusula Primeira e prestar informações à CONTRATANTE sobre o andamento e a finalização do processo;

5.1.2 – Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;

5.1.3 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

5.1.4 – Garantir que o profissional e/ou preposto nomeado para a execução dos trabalhos, tenha conhecimentos teóricos e experiência prática comprovada em todos os serviços relacionados na Cláusula Primeira;

5.1.5 – Zelar pelo bom nome e conceito da CONTRATANTE e de seus serviços;

5.1.6 – Manter a CONTRATANTE tempestivamente informada de qualquer evento que possa comprometer, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

5.1.7 – A CONTRATADA terá direito a todas as facilidades para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.1.8 – Garantir o cumprimento onde aplicável, por parte de seu profissional e/ou preposto, das normas e procedimentos administrativos da CONTRATANTE, do qual, ao assinar o presente Instrumento, dá ciência de ter pleno conhecimento de seu teor e disposições;

5.1.9 – Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, dentro de prazos razoáveis, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.

### 5.2 – DA CONTRATANTE

5.2.1 – Prestar e fornecer ao CONTRATADO todos os elementos e documentos necessários à realização dos serviços;

5.2.2 – Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

5.2.3 – Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

5.2.4 – Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato, Item 5.1.

## 6 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer em conformidade com o artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.



POLINA Nº 17/194  
Comissão de Licitação  
Câmara Municipal de Chapada da Natividade-TO

#### 7 – CLÁUSULA OITAVA - DAS RESCISÕES

7.1 – As rescisões contratuais poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

#### 8 – CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

8.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato;

8.1.2 – Multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

8.1.3 – Multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade;

8.1.4 – Suspensão de participação em licitações no âmbito da CONTRATANTE por inexecução total ou parcial deste contrato;

8.1.5 – A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à CONTRATADA.

8.2 – Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à CONTRATANTE e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da CONTRATANTE;

8.3 – A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da CONTRATADA, influenciando na habilitação para futuras contratações;

8.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

#### 9 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07;

9.2 – Caso ocorra à rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

#### 10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Av. 26 de Julho, s/nº, Centro, CEP: 77.378-000, Chapada da Natividade/TO.




FOLHA Nº 18/04  
Comissão de Licitação  
Câmara Municipal de Chapada da Natividade-TO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento Público em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido e no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes.

Chapada da Natividade, \_\_\_\_ de abril de 2019.

  
Câmara Municipal de Chapada da Natividade  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1. Claudia Soares de Sousa  
CPF/MF 044.087.471-81
2. Maria Lelia de Jesus  
CPF/MF 947.431.771-20

